



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenes, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.582 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o encerramento das atividades no Aterro Sanitário em Valas do Município de Pracinha e estabelece diretrizes para a restrição de uso da área”

LAÉRCIO BIASI, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de encerramento adequado do Aterro Sanitário em Valas, bem como a proteção ambiental e a segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente encerrado o funcionamento do Aterro Sanitário em Valas do Município de Pracinha, cuja área corresponde a Matrícula nº 17.726 (em anexo), em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A área do aterro deverá ser integralmente cercada, impedindo o acesso não autorizado, e sinalizada com placas informativas sobre o encerramento de suas atividades.

Art. 3º É proibida a utilização da área para qualquer tipo de atividade econômica ou recreativa, devido à presença de resíduos sólidos e aos processos de decomposição que ainda ocorrem no local.

Art. 4º Fica vedada a retirada de terra ou qualquer outro material do local, a fim de evitar riscos ambientais e de segurança.

Art. 5º A área será monitorada regularmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá elaborar relatórios semestrais sobre a situação da área e encaminhá-los aos órgãos ambientais competentes sempre que requisitado.

Art. 6º Qualquer projeto de uso futuro da área deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dos órgãos ambientais competentes, respeitando as normas de segurança e proteção ambiental.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 1494 de 22 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LAÉRCIO BIASI
Prefeito Municipal